



Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2019, às 08h00min horas, na sala da Comissão de Licitação, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação: **Presidente:** Francisco Antônio Viana Correia Costa e seus **Membros:** Niago Allas de Oliveira Lima, Antônio Shieley Moura Fernandes, com o intuito de julgar os documentos de habilitação das empresas: 1. CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 2. MATOS & ALMEIDA LTDA, 3. ROMA CONSTRUTORA EIRELI, 4. FV CONSTRUÇÕES EIRELI, 5. CALDAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 6. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAO DE OBRA EIRELI, 7. A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 8. CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 9. PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, 10. LIDER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA – EIRELI, 11. TEOTONIO CONSTRUÇÕES COMERCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, 12. MACIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 13. J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, 14. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, 15. IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 16. S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA, 17. SEDNA ENGENHARIA LTDA, 18. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, 19. ERICO MATHEUS BRITO DUARTE EIRELI - ME, 20. ABNER MAIA NOGUEIRA BARBOSA - ME, 21. JOSÉ URIAS FILHO - ME, 22. ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 23. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, 24. F. VICENTE P. FILHO - ME, 25. NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA com observância nas disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS Nº 1005.01/2019-05, Processo nº 1005.01/2019-05, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ENVOLVENDO URBANIZAÇÃO DE MODO GERAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento dos documentos habilitação das empresas supracitadas. Analisada toda documentação, foram declaradas **EMPRESAS INABILITADAS:** 1. F. VICENTE P. FILHO - ME por apresentar a certidão do CREA exigida no item 3.1.3.1 com capital social divergente do apresentado no contrato social exigido no item 3.1.3 e na certidão simplificada da junta comercial exigida no item 3.1.5.4, 2. ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI por não apresentar a declaração exigida no item 3.1.5.2, apresentou a documentação referente ao item 3.1.2.3 vencida em 01/06/2019 com ressalvas fundamentada na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar 147 e da cláusula editalícia 2.15.4, 3. ERICO MATHEUS BRITO DUARTE EIRELI - ME por não apresentar a documentação exigida no item 3.1.2 (CNPJ), 4. ABNER MAIA NOGUEIRA BARBOSA - ME por apresentar o acervo técnico exigido no



**Município de Cedro - PODER EXECUTIVO**

item 3.1.3.2 em quantidades incompatíveis com o exigido no edital, **5. MACIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por não apresentar o recibo da garantia de participação emitido pela tesouraria municipal conforme exigido no item 2.2.2.2.1 do edital, **6. CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por apresentar o CRC exigido no item 3.1 em cópia simples descumprindo o item 3.2 e por não apresentar o recibo da garantia de participação emitido pela tesouraria municipal conforme exigido no item 2.2.2.2.1 do edital e **7. FV CONSTRUÇÕES EIRELI** por não apresentar as declarações exigidas nos itens 3.1.3.3 e 3.1.5.2. **EMPRESAS HABILITADAS: 1. MATOS & ALMEIDA LTDA, 2. ROMA CONSTRUTORA EIRELI, 3. CALDAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 4. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAO DE OBRA EIRELI, 5. A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 6. CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 7. PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, 8. LIDER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA – EIRELI, 9. TEOTONIO CONSTRUÇÕES COMERCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, 10. J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, 11. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, 12. IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 13. S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA, 14. SEDNA ENGENHARIA LTDA, 15. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, 16. JOSÉ URIAS FILHO - ME, 17. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, 18. NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA** por apresentarem suas habilitações conforme exigências do edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 1005.01/2019-05**. A Comissão de Licitação decide declarar aberto o prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, Alínea “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais a constar em ata, foi encerrada a sessão. Cedro-CE, 06 de junho de 2019.

  
FRANCISCO ANTÔNIO VIANA CORREIA COSTA  
Presidente da CPL

  
NIAGO ALLAS DE OLIVEIRA LIMA  
Membro da CPL

  
ANTÔNIO SHIELEY MOURA FERNANDES  
Membro da CPL